



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 843 / 2020.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Iaras em Crescimento – Cód. 0006 – à Ação: Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Cód. 1.031, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 760/2017, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 25.299,06 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos), destinados a execução da obra de extensão de rede de distribuição de energia elétrica na Rua Rodolfo Miranda.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Iaras em Crescimento – Cód. 0006 – à Ação: Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Cód. 1.031, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 819/2019, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 25.299,06 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos), destinados a execução da obra de extensão de rede de distribuição de energia elétrica na Rua Rodolfo Miranda.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 827/2019, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Adicional Especial, o valor de R\$ 25.299,06 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

02.05.02 – Departamento de Obras

609 – 4.4.90.51.00 – 05.100.50

15.451.0006.1.031 – Obras e Instalações

R\$ 25.299,06

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de abril de 2020.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal